

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 723.651 PARANÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : LUIZ GERALDO BERTOLINI FILHO
ADV.(A/S) : ULISSES BITENCOURT ALANO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Petição/STF nº 42.988/2016

DECISÃO

PROCESSO **SUBJETIVO** -
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** -
INDEFERIMENTO.

1. Érico Martins da Silva requer o ingresso, como interessado, no processo. Alega ser patrono em recursos a versarem matéria similar à apreciada neste paradigma, justificando assim o interesse na intervenção.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. O simples fato de figurar como patrono em outros processos não gera o direito à assistência em demanda em curso, possuidora de balizas subjetivas próprias. O argumento da admissão da repercussão geral também não viabiliza, por si só, que terceiro integre a relação jurídica como assistente.

A par desse aspecto, a participação de assistente surge no campo da excepcionalidade. O tema de fundo, de natureza tributária, diz respeito aos contribuintes em geral. Deferir o ingresso de interessado no processo é abrir margem a que muitos outros venham a postular o mesmo. O requerente não logrou demonstrar razão capaz de conduzir à admissibilidade do intervenção. Parte do pressuposto de deter interesse quanto ao deslinde da controvérsia, sem evidenciar contribuição

RE 723651 / PR

expressiva à compreensão da questão analisada.

3. Indefiro o pedido.
4. Devolvam a peça ao requerente.
5. Publiquem.

Brasília, 29 de junho de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator